



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 518/08
Processo Administrativo nº 36.829/08 – dispensa

Contrato nº 518/08

Processo Administrativo nº 36.829/08 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ALT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “LEONARDO DA VINCI: O GÊNIO DO FUTURO” na cidade de Botucatu

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
35.736	374	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.99	Cultura
35.916	383	02.13.02.13.392.0019.2036.3.3.90.39.99	Cultura

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA., estabelecida nesta cidade na Rua Arthur de Azevedo, 1.217 – Conjunto 83 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº. 09.287.122/0001-85, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 36829/2008 - inexistência de licitação e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA realizará a Exposição “Leonardo da Vinci: o gênio do Futuro” nesta cidade, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O evento será de 17 a 19 de dezembro de 2008

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados no Colégio La Salle.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA deverá montar e desmontar a exposição “Leonardo da Vinci: o Gênio do Futuro”, a qual foi prorrogada para os dias 17 a 19 de dezembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 518/08

Processo Administrativo n.º 36.829/08 – dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 2036 MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 de dezembro de 2008.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

ALT Produções Artísticas e Culturais
Contratada



Testemunhas:

1ª

2ª
2008 = 7